



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 132/2021

Uberlândia, 16 de novembro de 2021.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38020043(SEI!)</b>					
<b>Processo SLA:</b> 5059/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b> Edson Pereira da Silva Filho	<b>CPF:</b> 006.128.946-90				
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Morro dos Bois, matrículas 14.271-12.883-12.884-10.075-16.327	<b>CPF:</b> 006.128.946-90				
<b>MUNICÍPIO:</b> Araporã	<b>ZONA:</b> Rural				
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT: 18° 30' 5.635" S		<b>LONG:</b> 49° 4' 15.034" W			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Marco Antonio Magalhães (Engenheiro agrônomo)	CREA MG 77748D	MG20210509375			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 16/11/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **38019066** e o código CRC **39AFA3F4**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0057941/2021-85

SEI nº 38019066



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38020043/2021**

O empreendimento Fazenda Morro dos Bois, matrículas 14.271-12.883-12.884-10.075-16.327, empreendedor Edson Pereira da Silva Filho, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, no município de Araporã/MG. Em 14/10/2021 foi formalizado o processo SLA 5059/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.03.01.003.0001588.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de nascente, que se encontra protegida por cercas. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3103751-D339.6A1A.25B0.4643.81E0.73A5.6D28.63ED, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Morro dos Bois, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 16 de novembro de 2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de cana-de-açúcar, em uma área correspondente à 800 hectares (Código: G-01-03-1, Classe: 3, Porte: médio e Potencial Poluidor: médio,). Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que ocorre em uma área de 20 hectares, com 50 cabeças de bovinos (Código: G-02-07-0, Não passível, Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 30' 5.635" S e 49° 4' 15.034" W, sua área total corresponde à 1081,00 ha, sendo 820,00 ha de área útil e 1,00 ha de área construída, com a presença de 01 funcionário fixo, e 01 família residente.

O manejo da atividade de cultura anuais (plantio de cana-de-açúcar) é feito a partir de análise de solo, aplicação de corretivo de solo, plantio direto com espaçamento de 1 m entre as plantas, e 1,20 m entre as linhas. É realizado o acompanhamento fitossanitário da cultura para verificar a necessidade de aplicação de defensivos agrícolas, uma vez que o controle fitossanitário acontece a partir do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP). E ainda foi informado que a colheita ocorre de maneira mecanizada.

Informaram-se que toda a mão de obra e equipamentos são terceirizados para o manejo da cultura da cana-de-açúcar, portanto não há veículos, máquinas e implementos agrícolas na propriedade, e ainda os defensivos agrícolas são direcionados à fazenda apenas no momento de sua aplicação, ficando sob responsabilidade do terceiro, o envio das embalagens cheias e disposição final das embalagens vazias.



## **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38020043 /2021**

A bovinocultura do empreendimento é desenvolvida em uma área de aproximadamente 20 hectares, com um plantel de aproximadamente 50 bovinos em regime extensivo, para cria e engorda. São realizadas correções nas pastagens para finalidade de aumentar a disponibilidade de nutrientes, a renovação da pastagem é realizada a cada 05 anos por profissionais e equipamentos terceirizados. Também são adotadas práticas de aração, nivelamento do solo e lançamento de sementes nas áreas de pastagens. Foi informado, que o acompanhamento sanitário dos bovinos é feito por terceiros.

Para a finalidade de dessedentação animal e consumo humano o empreendimento possui os seguintes atos autorizativos para utilização de recursos hídricos:

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 222321/2020, processo nº 47275/2020: Captação em barramento;

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 222322/2020, processo nº 47276/2020: Captação em água em surgência (nascente);

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 222319/2020, processo nº 47272/2020: Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna).

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos sanitários.

Implementaram-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com o objetivo de minimizar o impacto gerado e contribuir para a reutilização e reciclagem dos resíduos gerados na área do empreendimento. Os resíduos recicláveis serão destinados às cooperativas de catadores; os resíduos não recicláveis serão destinados à coleta pública do município e as embalagens de defensivos agrícolas para os locais credenciados mais próximos, de responsabilidade dos prestadores de serviços terceirizados. Não se identificaram a geração de resíduos oleosos na área do empreendimento.

Foi informado que os produtos de saúde veterinária são levados ao empreendimento apenas no momento de sua utilização pelos profissionais terceirizados, que são responsáveis pela disposição final destes resíduos gerados, não havendo armazenamento dos mesmos na área da fazenda.

Os efluentes sanitários serão destinados à uma fossa biodigestora, sendo apresentada a nota fiscal de sua compra e a previsão para sua instalação, por isso será condicionado a comprovação da finalização de sua instalação.



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 38020043 /2021**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao Fazenda Morro dos Bois, matrículas 14.271-12.883-12.884-10.075-16.327, empreendedor Edson Pereira da Silva Filho, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos em regime extensivo no municípios de Araporã/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Morro dos Bois, matrículas 14.271-12.883-12.884-10.075-16.327

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar registro fotográfica, com coordenadas geográficas e ART, para comprovar a instalação da fossa biodigestora.	30 dias após publicação da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Morro dos Bois - matrículas 14.271-12.883-12.884-10.075-16.327

#### Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.